A C Ó R D Ã O

TC-001471.989.25-1
TC-001482.989.25-8

Representantes:	JAIRO DE OLIVEIRA BUENO; JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN DIAZ; CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
Responsável:	JOÃO PAULO SALES CANTARELLA – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2024, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - GRSU, DO MUNICÍPIO, QUE COMPÕE AS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO/TRATAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO.
Procurador de Contas:	CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR.
Advogados:	JAIRO DE OLIVEIRA BUENO (OAB/SP 481.263); JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN DIAZ (OAB/SP 177.585).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATENDIMENTO A REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA LEI Nº 14.133/21. CONTRADIÇÕES NO EDITAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À CORRETA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações. Presente na sessão a

representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro